DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1229/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4379/2014
PROTOCOLO	:	1491814
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
RESPONSÁVEL	:	MARCELO HENRIQUE DE MELLO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		RICARDA DUARTE NELLOS
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a RICARDA DUARTE NELLOS, nascida em 03/09/1953, ocupante do cargo de Escrevente, Classe E-18, Nível III, Matrícula 173-1, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento de Jardim/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 19836/2014 (folhas 43/45) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 609/2015 (f. 46), opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Portaria nº 247/2014, publicada na página 38 do jornal Estado do Pantanal, de 03 de abril de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 06.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a RICARDA DUARTE NELLOS, nos termos do arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP